



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

CHAMAMENTO PÚBLICO

002/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL – ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.544.216,96 (DOIS MILHÕES QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO PNCP.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0424001/2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025
CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS

1. PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, através da Comissão de Contratação, devidamente designada pelo Prefeito Municipal, que se encontra aberto o Edital de Chamamento Público nº 002/2025, objetivando credenciar interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COMPLEMENTAR AO SUS, EM ESCALA DE PLANTÃO.**

1.2. O presente Edital será regido em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 145/2023, RDC 306/2004 (Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde), RDC 063/2011 (Boas Práticas em Saúde), e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com este Edital e seus anexos.

1.3. Este credenciamento encontra-se fundamentado nas disposições contidas na Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 145/2023, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante a celebração de Termo de Credenciamento, diante a futura contratação para prestação dos serviços em epígrafe, conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.4. Este Edital e seus anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Setor de Licitações e Contratos, situado na Rua Firmina Pacheco, nº 60, Centro, CEP 57.265-012, na cidade de Teotônio Vilela/AL, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico: [Portal da Transparência | Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela \(teotoniovilela.al.gov.br\)](http://Portal da Transparência | Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela (teotoniovilela.al.gov.br))

1.5. A partir da publicação deste Edital, os interessados deverão realizar a solicitação de credenciamento, através da entrega de documentos de habilitação.

1.6. Ficará disponível para credenciamento pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação no PNCP, ou até que se esgote o saldo orçamentário definido previsto no item 12, deste edital.

1.7. Dos inscritos que se apresentar a qualquer tempo, a Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão realizará análise das documentações, e enviará através do e-mail disposto pela empresa, o resultado da análise das documentações.

OBS: Havendo mais de uma empresa Credenciada, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, respeitando o quantitativo de serviço proposto a ser credenciado, sendo alternado o prestador de serviços de forma imparcial e, nos termos da proposta credenciada em relação à demanda do Município.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

2. DO OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto credenciar interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital para futura **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COMPLEMENTAR AO SUS, EM ESCALA DE PLANTÃO**, discriminados no **anexo I**, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração, obedecidas às especificações e normas constantes do presente Edital.

2.2. A existência de empresas credenciadas não vincula a Administração à obrigatoriedade de contratação. Caso a Administração entenda necessário, poderá realizar novo procedimento de credenciamento específico para a demanda. Ressalva-se, contudo, que será assegurada preferência ao credenciado previamente registrado, desde que atendidas as condições exigidas.

3. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DO EDITAL

3.1. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

3.2. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar sua empresa, a um eventual contrato, havendo necessidade do órgão demandante.

3.3. Acolhido o pedido de credenciamento, sua vigência será indefinida, podendo a administração formalizar o contrato a qualquer tempo, conforme sua necessidade.

3.4. Os contratos oriundos do credenciamento vigorarão por 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

3.5. O prazo do credenciamento iniciará após o primeiro dia útil de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados em se credenciar deverão entregar toda documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão.

4.1.1. A documentação deverá ser entregue em cópia e, para conferência, deverão ser apresentados os documentos originais ou entregues os documentos devidamente autenticados.

4.1.2. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são aqueles descritos no item 5 deste edital. Deverão ser entregues a partir do dia subsequente à publicação do credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), através de cópia, na forma prescrita no item 4.1.1., na Secretaria Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Vereador Manoel Firmino, nº 108, Centro, Cidade de Teotônio Vilela/AL.

4.1.3. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA – AL
CREDENCIAMENTO: Nº 002/2025



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006: () SIM | () NÃO

EMAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

4.2. Os serviços dispostos no Termo de Referência (Anexo I) estão descritos em lote, ou seja, o ato da inscrição credencia a empresa para todos os itens que compõe o lote.

4.3. Após a entrega da documentação a empresa deverá aguardar a Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão analisar as documentações acostadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

4.4. A Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão enviará, via e-mail, informações acerca do resultado da habilitação.

4.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.6.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.6.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. A empresa é a única responsável pelos documentos apresentados no ato da inscrição, devendo analisar cautelosamente a veracidade das informações e todo conteúdo contido.

4.9. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

- 4.9.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.9.2. Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.9.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.9.4. Que se enquadrem nas vedações previstas na legislação vigente;
- 4.9.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.9.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.9.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário).
- 4.9.8. Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6))

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.2. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado;
- 5.3. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 5.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 5.5. A verificação pela Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 5.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.8. Habilitação Jurídica:

5.8.1. Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

5.8.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.8.3. Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

5.8.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.8.5. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

5.8.5.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

5.8.5.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

5.8.5.3. Ata de Fundação;

5.8.5.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

5.8.5.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;

5.8.5.6. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

5.8.5.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;

5.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

5.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

5.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.9.5. Certidão Negativa de Licitante Inidôneos – Tribunal de Contas da União – TCU – Pessoa Jurídica.

5.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.9.7. Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.10. Habilitação Econômica - Financeira:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

5.10.1. A ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.10.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento;

5.10.1.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.11. **Habilitação Técnica**

5.11.1. A ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.11.1.1. Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento);

5.11.1.2. Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;

5.11.1.3. Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pelas empresas.

5.11.1.4. No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);

5.11.1.5. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, em plena validade;

5.11.1.6. Inscrição e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, de todos os profissionais que prestarão os serviços médicos, inclusive do responsável técnico;

5.11.1.7. Cópia do registro da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional e do responsável técnico junto ao CFM e comprovante de regularidade para o exercício 2025;

5.11.1.8. Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico);

5.11.1.9. Diploma, do responsável técnico, do curso superior em medicina reconhecido pelo MEC;

5.11.1.10. Registro e inscrição dos profissionais indicados pelo credenciante junto ao CRM, válidos;

5.11.1.11. Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, de no mínimo 12 (doze) meses, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;

5.11.1.12. A credenciante deverá comprovar que todos os profissionais por ela indicados já possuam, no mínimo, 12 (doze) meses de formação médica.

5.11.1.13. Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

5.11.1.14. Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

5.11.1.15. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

6. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS:

6.1. Caberá à Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão a apreciação dos pedidos de credenciamento.

6.1.1. A apreciação da Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

6.1.2. A validade das certidões obtidas na internet será confirmada pela Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;

6.1.3. Sempre que necessário, a Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão poderá exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

6.1.4. Poderão ser convidados a colaborar com a Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a potenciais interessados no credenciamento, bem como qualquer outro servidor desta Municipalidade;

6.1.5. A Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação;

6.2. Salvo situação excepcional, devidamente justificada, é de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação do requerimento, o prazo de que dispõe a Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão para comunicar o interessado acerca do acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento.

6.3. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, a Comissão Técnica Especial de Organização, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Administrativo do Credenciamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

para Prestação de Serviços de Saúde, Visando a Complementação da Rede de Atendimento de Urgência e Emergência, Complementar ao Sus, em Escala de Plantão exporá os motivos pertinentes.

6.3.1. O requerente, cuja solicitação tenha sido rejeitada, terá a oportunidade de corrigir erros ou suprir omissões que resultaram no indeferimento, inclusive através da apresentação de documentos adicionais. Esse procedimento deverá ser realizado por meio de um novo requerimento;

6.3.2. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital serão devidamente credenciados.

6.4. O resultado do credenciamento será informado individualmente por e-mail cadastrado no momento da inscrição e também será veiculado lista de credenciados de forma pública no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e *Site* oficial do município de Teotônio Vilela/AL.

7. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cplpmtv@gmail.com

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

8.2. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

8.3. O interessado tem o prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da convocação para este propósito, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: Rua. Firmina Pacheco, nº 60, Centro, Cidade de Teotônio Vilela/AL, ou para resposta via e-mail se for o caso, a fim de formalizar o contrato.

8.3.1. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pela Administração por meio do gestor da contratação;

8.3.2. O interessado convocado, caso prefira, dentro do prazo, poderá remeter à Administração o contrato devidamente assinado através de e-mail;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

8.3.3. Recebido o e-mail de encaminhamento do contrato assinado, a Administração o imprimirá e encaminhará à autoridade competente para assinatura. O contrato assim recebido será tratado como via original da contratação.

8.4. Depois de assinado por ambas as partes, o contrato será publicado em resumo na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

8.4.1. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 54 da Lei Federal 14.133/2021.

8.4.2. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a execução dos serviços.

8.4.3. Por se tratar de serviço médico, de natureza complexa, contínua e essencial à população, a ser prestado de modo complementar, é dever da administração estabelecer parâmetros de controle e eficiência na execução do contrato, por conseguinte, o contratado(a) deverá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, comprovar documentalmente a abertura de filial ou transferência de sede para o Município de Teotônio Vilela/AL, oportunidade em que indicará representante (preposto) com fins à representá-lo durante a execução dos serviços contratados, sob pena de descredenciamento. Tal exigência se justifica pela natureza essencial dos serviços especializados, os quais não devem sofrer solução de continuidade e encontra respaldo legal no entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão 1214/2013 – TCU; Acórdão 273/2014 - TCU);

9. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

9.3. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

9.4. O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.

9.5. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:

9.5.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

9.5.2. Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

9.5.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/21.

9.7. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:

9.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.7.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

9.8. A ausência da dotação orçamentária, o integral cumprimento da finalidade da Política Pública que lastreia o programa, o cumprimento do prazo da execução do contrato, além de eventual anulação do certame, extingue o contrato e penalidade as partes.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Site Oficial do Município.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

11.1. Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, respeitando o quantitativo de serviço proposto a ser credenciado, sendo alternado o prestador de serviços de forma imparcial e, nos termos da proposta credenciada em relação à demanda do Município;

11.2. O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a executar o quantitativo estabelecido e assim sucessivamente, enquanto for prorrogado o presente credenciamento;

11.3. Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio;

11.4. A convocação será realizada formalmente através do e-mail registrado no ato da inscrição ou de forma presencial;

11.5. É dever do candidato manter atualizados seus e-mails e contato telefônico junto a Secretaria Municipal de Saúde.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes com a realização dos contratos correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de recurso: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fonte de recurso: 15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

13.1. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto diretamente à população deste Município, o que não retira do interessado o dever de conhecer e preencher plenamente os requisitos necessários para se credenciar.

13.2. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

13.2.1. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

13.3. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

13.4. Ressalvadas as situações em que a Lei exige publicação em órgão oficial de imprensa, as comunicações encaminhadas aos interessados e credenciados serão feitas por e-mail, fac-símile ou correspondência postal, preferencialmente nessa ordem.

13.5. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

13.5.1. Se inicia a contagem de prazo em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL.

13.5.2. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

13.6. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no artigo nº 137 da Lei nº 14133/2021.

13.6.1. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

13.6.2. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

13.7. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela/AL.

13.8. Eventuais pedidos de esclarecimentos a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanados pelo e-mail: cplpmtv@gmail.com, no horário do expediente administrativo, de segunda a sexta-feira.

13.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Teotônio Vilela/AL, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Declarações conjunta para habilitação;

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento

Teotônio Vilela/AL, 05 de junho de 2025



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

José Batista da Silva Neto

Gerente de Produção de Minutas

Portaria nº 044/2025

José Nilson dos Santos Filho

Secretário de Finanças e Planejamento





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 145/2023**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os itens, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir o Credenciamento de empresas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS**.

1.2. DA CARACTERÍSTICA DO OBJETO:

1.2.1. Constitui objeto do presente processo o Credenciamento de Empresas locais e regionais localizadas no estado de Alagoas, visando a complementação da rede de atendimento de urgência e emergência, complementar ao SUS, em escala de plantão, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3. Descrição do objeto:

Item	Código do Procedimento	Especificação do Procedimento	Und.	Serviço/Local	Horários	Quant. Anual	Média	Valor Total
01	40787	Plantão Médico – médico generalista/clínico geral - O profissional deve ter diploma de Medicina e Registro no CRM. O profissional vai atuar em plantões de 24 horas, atendendo à demanda dos atendimentos e internamentos.	Serviço	Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças - HMNSG, Teotônio Vilela/AL.	Horário de entrada 07:00h / saída 07:00h. Segunda-feira à sexta-feira (Dia a combinar)	600	R\$ 3.015,98	R\$ 1.809.588,00
02	40786	Plantão Médico - médico generalista/clínico geral - O profissional deve ter diploma de Medicina e Registro no CRM. O profissional vai atuar em plantões de 24 horas, atendendo à demanda dos atendimentos e internamentos.	Serviço		Horário de entrada 07:00h / saída 07:00h.) 24h Sábados / domingos (Dia a combinar)	208	R\$ 3.531,87	R\$ 734.628,96
TOTAL GLOBAL							R\$2.544.216,96	

1.4 A tabela padrão dos procedimentos gerais, objeto deste credenciamento encontra-se disponível no Estudo Técnico Preliminar, anexo I deste.

1.5 O credenciamento deve abranger todos os itens do Lote, sendo vedada a indicação de quantidade inferior.

1.6 A validade da contratação será de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133 de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

1.7 Os valores têm como referência os indicados na Tabela de Procedimentos, e por iniciativa da Administração Pública local, realizados pela busca de preços, encaminhados pelo ofício nº 058/2025 DGC/TV.

1.8 No caso de não haver código nas tabelas citadas acima, poderá a Secretaria autorizar o procedimento cotando com três fornecedores o material necessário, para fins de comprovação do preço de mercado e vantajosidade.

1.9 Os quantitativos estimados serão distribuídos conforme previsto na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.567/2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), onde estabelece:

Art.3º(...)

§ 1º Na complementação dos serviços de saúde deverão ser observados os princípios e as diretrizes do SUS e as normas técnicas e administrativas aplicáveis.

§ 2º Assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos. (Grifo nosso).

1.10 As contratações dos serviços serão realizadas preferencialmente na seguinte ordem:

- a) Por entidade filantrópica sem fins lucrativos credenciada ao SUS;
- b) Por entidade filantrópica sem fins lucrativos sem ser credenciada ao SUS;
- c) Por entidade/ pessoa jurídica com fins lucrativos.

1.11 Caso haja fracionamento nos quantitativos em função do rateio, o arredondamento será sempre a menor.

1.12 Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

1.13 Na execução do objeto deste credenciamento a credenciada deverá manter prontuário atualizado dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;

1.14 A credenciada deverá informar, de acordo com a legislação vigente, a constituição das Comissões de Ética, Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário e Óbito, do hospital onde se encontra instalado o serviço, encaminhando os respectivos atos de nomeação dos membros em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Constitui-se como uma das principais características do presente instrumento a faculdade conferida a pessoa jurídica, de proceder ao seu credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no edital e enquanto vigente o presente certame.;

2.2. Os serviços serão prestados diretamente por profissionais com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar,



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

2.3. Os serviços deverão ser prestados preferencialmente no seguinte endereço:

2.3.1. Hospital Nossa Senhora das Graças, endereçado a Rua Manoelito Bernardino de Oliveira, S/N bairro São Miguel CEP 57266-098 Teotônio Vilela/AL, que serão recebidos por servidor designado pelo chefe do poder executivo municipal, mediante a apresentação da(s) ordem(s) de Serviço(s).

2.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

2.5. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações fiscais decorrentes dos serviços executados.

2.6. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, atender a todas as disposições legais vigentes a prestação do referido serviço.

2.7. O contratado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

2.8. Realizar os serviços na forma preceituada pelo contrato, nos locais determinados e de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo.

2.9. Como cláusulas primordiais à contratação da empresa que prestarão os serviços, seguem-se:

2.9.1. Que o faturamento dos serviços, no momento da cobrança dos valores referentes à execução dos mesmos, seja acompanhado de relatório circunstanciado da evolução e/ou estado presente do paciente e que o faturamento seja feito mediante o acompanhamento da documentação fiscal da empresa/pessoa física;

2.9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

2.9.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

2.9.4. A executar o objeto deste contrato de acordo com as melhores técnicas, sempre responsável por seus atos, e com observância da legislação aplicável à matéria, em especial as legislações ambientais.

2.9.5. Responsabilizar-se por toda a assistência devida ao paciente, inclusive condições de asseio e higiene, assistência médica, materiais necessários para o desenvolvimento das atividades e tudo o mais que se fizer necessário no período do tratamento.

2.9.6. Tratar o paciente visando o bem-estar e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua melhora em seu quadro clínico.

2.9.7. A comunicar, no prazo máximo de 12 horas, qualquer ocorrência anormal verificada na situação in causo.

2.9.8. A fornecer informações, na forma de relatório, sobre os pacientes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

2.9.9. Garantir o direito da Contratante de averiguar, in loco, com Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, as condições apresentadas pelo vencedor deste processo, antes da assinatura do contrato e de forma periódica, após a assinatura do contrato, ficando a Contratante com autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, o fornecimento do serviço prestado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus Anexos, total ou parcialmente, fixando prazo para a devida regularização.

2.9.10. O contratado responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a SMS de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120 da Lei Federal 14.133/21.

2.9.11. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, a participação se dá mediante apresentação do requerimento pertinente e implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os valores destinados para contratação e execução dos procedimentos constantes nas tabelas de preços específicas, foram definidos em até **R\$ 2.544.216,96 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo este o valor adotado como preço máximo a ser admitido, podendo ser aditivado/suplementado em caso de necessidade justificada.

3.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, sendo que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente encaminhados e prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do seu gestor e nos termos do Contrato;

3.2.2. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. O presente Estudo tem por objetivo de análise quanto a contratação de médicos plantonistas em razão da insuficiência de profissionais efetivos no quadro da Secretaria Municipal de Saúde, circunstância que impacta diretamente a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, comprometendo o atendimento adequado às demandas da população.

4.2. Nesse contexto, a realização de credenciamento de profissionais médicos plantonistas, por meio da participação complementar da iniciativa privada, apresenta-se como medida viável para suprir a referida carência. Ressalta-se que tal providência configura-se como um mecanismo acessório, que não exime o Poder Público de sua responsabilidade primária de garantir a prestação de um serviço de saúde universal e de qualidade.

4.3. A continuidade ininterrupta do serviço público essencial na área da saúde, bem como a ampliação da prestação de serviços públicos junto aos estabelecimentos ambulatoriais, laboratoriais e hospitalares do Município, exige a adoção de soluções eficazes, considerando a ausência de quantitativo suficiente de médicos concursados aptos a atender integralmente a Rede Municipal de Saúde. Ademais, o crescente aumento da demanda por serviços de saúde por parte



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

da população reforça a necessidade de contratações que atendam aos padrões exigidos para cada serviço ofertado, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado atual.

4.4. Destaca-se que todas as demandas relativas à prestação de serviços de saúde estão diretamente vinculadas aos ambientes de tratamento e de continuidade do cuidado ao paciente. Assim, a seleção dos profissionais deve ser conduzida com critério e atenção, considerando os parâmetros e exigências do mercado atual.

4.5. O Município possui uma população estimada em 39.161 (trinta e nove mil, cento e sessenta e um) habitantes, conforme dados do Censo Demográfico de 2022, que deve ser atendida integralmente, observando-se a classificação de riscos e as diretrizes da assistência especializada. Para tanto, faz-se imprescindível a atuação do Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças, justificando-se, portanto, a contratação complementar de profissionais médicos.

4.6. A adoção dessa medida visa garantir a qualidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde. Nesse sentido, a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde (SUS) deve ocorrer de maneira regulamentada e fiscalizada pelo Poder Público, a fim de assegurar que os serviços oferecidos sejam acessíveis a toda a população e estejam em consonância com os princípios que regem o SUS. A atuação da iniciativa privada deve, assim, ocorrer em cooperação com o setor público, tendo como premissas a melhoria contínua do sistema de saúde e a ampliação do acesso universal aos serviços médicos. O credenciamento de médicos plantonistas no SUS fundamenta-se em diversos aspectos legais e operacionais, tais como a ampliação do acesso à saúde, a garantia da qualidade dos serviços prestados e a otimização dos custos para o Estado.

4.7. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

“Art. 196: A saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Isso é garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visam reduzir o risco de doenças e outros agravos, além de proporcionar acesso universal e igualitário a ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art.197: As ações e serviços de saúde são considerados de relevância pública. O Poder Público deve regulamentá-los, fiscalizá-los e controlá-los, podendo executá-los diretamente ou por meio de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.”

4.8. A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde.

4.9. O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência médica em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência do Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças.

4.10. Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos por meio de rigorosos critérios de avaliação e obedecendo a estimativa dos valores apresentados no Documento de Oficialização de Demanda (DOD).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

4.11. Assim sendo, nos respalda a efetivação do proposto perante a Constituição Federal, conforme se verifica acima, vez que o que se pretende é tão somente uma contratação a fim de COMPLEMENTAR os serviços já prestados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos das diretrizes já estabelecidas em âmbito municipal, de acordo a Portaria de Consolidação N° 1, DE 28 de setembro de 2017, que prevê a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) com o que determina o §1º, do art. 199, da CF, combinado com os artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90 e fundamentado no caput, do art. 25, observado o que determina o artigo 06 da lei 14.133.

4.12. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

4.13. A Portaria de Consolidação N° 1, DE 28 de setembro de 2017 prevê a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), artigo 130 da referida Portaria nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios for insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada, desde que atendem as exigências e condições deste termo de referência.

4.14. Em se tratando de saúde o credenciamento pode ser necessário para que os profissionais possam prestar serviços médicos em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, incluindo aquelas que são públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS),

4.15. Nesta linha, segue abaixo, algumas portarias que tratam do credenciamento na saúde, então vejamos:

“Portaria nº 1.129/2005 - Dispõe sobre o credenciamento de serviços hospitalares no SUS. Essa portaria estabelece as normas e critérios para o credenciamento de hospitais e outras unidades de saúde que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo as exigências em relação à estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços oferecidos.

“Portaria nº 1.010/2012 - Regulamenta o credenciamento de médicos e psicólogos para atuarem no Programa de Atenção Básica em Saúde Mental (PABSM). Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de profissionais de saúde mental que desejam prestar serviços nas unidades básicas de saúde, incluindo a necessidade de comprovação de formação e experiência na área, além de requisitos éticos e de conduta.”

“Portaria nº 3.189/2019 - Estabelece critérios para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico no SUS. Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, tais como laboratórios, clínicas de imagem e serviços de radioterapia, que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo a necessidade de atendimento aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.”

“Portaria nº 963/2013 - Regulamenta o credenciamento de unidades de saúde d) para realização de cirurgias bariátricas no SUS. Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de unidades de saúde que desejam realizar cirurgias bariátricas no âmbito do SUS, incluindo as exigências em relação à estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços oferecidos.”



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

4.16. Bem como, cabe transcrever o que dispões os art. 196, 197, e 19 da Carta Magna, que descreve como atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados, senão vejamos:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.”

4.17. Ainda no rol das legislações pertinentes temos a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, como podemos ver abaixo:

“Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolados ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado.

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.”

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada”.

4.18. A Portaria GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

4.19. A Portaria GM nº 1.296, de 26 de outubro de 1993, que dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços entre o Estado, o DF e o Município e



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos, sem fins lucrativos ou filantrópicas participantes, complementarmente do SUS.

4.20. É necessário destacar que não está se tratando de quais direitos ou deveres os vínculos contratuais de pessoas físicas devem ou não ser mantidos e considerados. A intenção aqui é demonstrar se há viabilidade ou não neste modelo de contratação. Para os fins deste objeto, dentro do ambiente de gestão municipal, são necessários considerar todas as obrigações que este modelo contratual incorre.

4.21. Observando a forma de contratualização de pessoas jurídicas que certificadamente, são a opção mais viável e aceita pelos próprios prestadores. Nas contratações de pessoas jurídicas, as obrigatoriedades são das próprias empresas, e a vantagem econômica torna-se maior.

4.22. Existem grandes vantagens e desvantagens na forma de contratação de pessoa física, mas, no caso da prestação de serviço, mensurado por demanda e organizado a medida da disponibilidade financeira, ao contratar pessoa física gera-se custos mais altos para a gestão municipal devido principalmente, aos encargos trabalhistas, e vincula o profissional a gestão.

4.23. Quanto a pessoa jurídica, enxerga-se uma maior flexibilidade e redução de custos para o município. As agendas são previamente alinhadas entre a empresa e o profissional. Em investigação de preferência de contratação, analisados todos estes pontos, a contratação por pessoa jurídica dentro da afirmativa dos profissionais é a mais assertiva de se realizar e mais eficiente para os prestadores já que em sua maioria, trabalham em todo o estado, e não dispõem de carga horária de trabalho a ofertar.

4.24. Este Município possui um quadro profissionais plantonistas dentro do Hospital Nossa Senhora das Graças, que é composto por algumas especialidades médicas. Sua principal função é prestar estabilização e tratamento por consultas especializadas, realizar exames e em alguns casos, a regulação dos clientes agravados de saúde. Bem como temos plantonistas para atender as demais situações de urgência e emergência que aparecem no Hospital Municipal. Neste contexto, enfrentam grande dificuldades principalmente pela falta de outros profissionais para que seja dada a devida continuidade ao trabalho exercido.

4.25. A execução do serviço tratado aqui, atenderá às necessidades dos habitantes da cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, atendendo tanto a zona urbana, quanto a zona rural através da realização de plantões médicos no Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças.

4.26. A modalidade Credenciamento que é um procedimento auxiliar, definido pelo Art. 6º e 78º da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, vem sendo estudado, já que foi identificado e que permite a Administração Pública a contratação dos prestadores de serviços de saúde, que preencham os requisitos previamente determinados. Sendo assim, o credenciamento permitirá a disponibilização de várias opções para a realização dos plantões hospitalares. O que tornará possível manter a continuidade do serviço, uma vez que tendo opções significativas de empresas será possível disponibilizar os serviços de forma mais eficiente. Vejamos:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;”

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.”

4.27. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos para a realização de plantão, para atender os serviços junto à rede municipal de saúde de Teotônio Vilela no Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças. Este, que atende toda a população do Município, seja por demanda espontânea ou referenciada pela própria rede, tem dificuldade de contratação de profissionais médicos através da realização de novos concursos públicos. Nesse momento, ante a necessidade de estudos para realização deles se tornaria moroso, e corroboraria em um período considerável sem a oferta de serviços essenciais tratados aqui.

4.28. Ademais, é notória a dificuldade em fechar escalas e garantir regularidade dos serviços contínuos junto aos profissionais de saúde, em virtude também, da competitividade dos municípios adjacentes, bem como a constante falta de profissionais médicos disponíveis para escala de trabalho, o que gera a gestão municipal a obrigatoriedade de contratar outro profissional médico para substituí-los em tempo hábil, levando a falta de assistência médica aos munícipes.

4.29. A necessidade da continuidade do serviço público essencial que é a saúde, bem como, a garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos junto aos estabelecimentos de saúde do município, uma vez que não dispõe de profissionais médicos concursados suficientes para garantir atendimento integral na Rede Municipal, e ainda, pela grande demanda da população em busca de atendimentos de saúde.

4.30. A falta desses serviços, compromete o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público junto a saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar de forma facilitada os serviços objeto deste, para garantirmos os atendimentos para a população.

4.31. Quando a necessidade de referenciar a (s) empresa (s) credenciada (s), estes encaminhamentos serão realizados de forma organizada pela rede municipal. O Hospital Municipal como explicado a seguir, ficará a cargo de realizar as escalas dos médicos, para atender as necessidades do hospital.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

5.1. No mais, a empresa credenciada se qualificará mediante procedimento de Credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma de procedimento auxiliar, considerando que o objeto a ser contratado é de natureza especializada, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o objeto da contratação não é com cessão de mão de obra e não há complexidade na presente licitação, a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5.3. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO CREDENCIADO

6.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

6.1.1. Das condições: A pretendida contratação deve ocorrer com a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Documento de Oficialização de Demanda (DOD), acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto de Termo de Referência, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.1.3. Organizado pelo Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças, atendendo as demandas da escala de plantões do próprio hospital. Garantindo assim, os munícipes Vilelenses atendimentos dignos de saúde, com o objetivo de promover a medicina preventiva, focada em evitar o desenvolvimento enfermidades na saúde dos indivíduos e melhorar a qualidade de vida de pacientes e tratamento, por meio de consultas, exames, etc., bem como a medicina curativa, procurando evitar o agravamento e as complicações de uma doença ou problema de saúde do indivíduo que já está em curso, podendo ser feita por meio de internações, medicamentos e terapias, evitando assim qualquer dano à saúde da população usuária do SUS de Teotônio Vilela.

6.1.4. A Realização de serviços de plantões no Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças, tem a finalidade de atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Teotônio Vilela, de acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.1.5. É vedada expressamente a cobrança, por parte dos credenciados, de qualquer sobretaxa em relação aos preços públicos descritos nos itens.

6.1.6. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

6.1.7. Pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos atuantes na área de saúde que disponham profissionais de reconhecida reputação, e, que cumpram os requisitos exigidos, bem como atendam os critérios e condições estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando prestação de serviço satisfatória;

6.1.8. Pessoas Jurídicas, prioritariamente, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que aturam na área da saúde em face das Pessoas Jurídicas com fins lucrativos.

6.1.9. Poderão se credenciar no presente chamamento público todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas no edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

6.1.10. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

- b) Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas na legislação vigente;
- e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746 /2014-TCU-Plenário).
- h) Empresas cujo vínculo com os profissionais médicos, responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Respnº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6);

6.1.11. Como condição para participação no Credenciamento, a credenciada que se configurar como microempresa e/ou empresa de pequeno porte deverá anexar os documentos comprobatórios para tal situação.

6.2. Da habilitação técnica:

6.2.1. A empresa para ser declarada CREDENCIADA deverá apresentar:

- a) Prova de regularidade de inscrição válida, no Conselho de Classe respectivo da PESSOA JURÍDICA e Certidão de Diretor Técnico, seu Responsável Técnico Médico (responsável por seu funcionamento);
- b) Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;
- c) Comprovação de vínculo dos profissionais com a empresa proponente seja através de cópia autenticada da CTPS ou de contrato com assinatura registrada em cartório ou assinatura digital ou declaração de que disporá de todos os profissionais médicos propostos pelas empresas.
- d) No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);
- e) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina, em plena validade;
- f) Inscrição e Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina, de todos os profissionais que prestarão os serviços médicos, inclusive do responsável técnico;
- g) Cópia do registro da empresa nos órgãos de controle e fiscalização do exercício da atividade profissional e do responsável técnico junto ao CFM e comprovante de regularidade para o exercício 2025;
- h) Cédula de identidade e CPF (do responsável técnico);
- i) Diploma, do responsável técnico, do curso superior em medicina reconhecido pelo MEC;
- j) Registro e inscrição dos profissionais indicados pelo credenciante junto ao CRM;
- k) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, de no mínimo 12 (doze) meses, conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;
- l) A credenciante deverá comprovar que todos os profissionais por ela indicados já possuam, no mínimo, 12 (doze) meses de formação médica.
- m) Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;

n) Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;

o) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);

6.2.2. Das condições do Credenciamento:

6.2.2.1. O Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, convocará os selecionados para assinar o CRENDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Departamento de Licitações e Contratos na sede da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

6.2.2.2. O prazo acima estabelecido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Licitações na sede da Secretaria Municipal de Finanças, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

6.2.2.3. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência no credenciamento com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de credenciamento e posterior contratação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

6.2.2.4. A pretendida contratação deve ocorrer com a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Documento de Oficialização de Demanda (DOD), reestrutura no Estudo Técnico Preliminar – ETP, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2.2.5. Poderão participar deste Credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

6.2.2.6. Organizado pelo Setor de Regulação, atendendo as demandas de consultas e exames especializados, serão encaminhados ao Centro de Diagnóstico, Centro de Imagem, Hospital Nossa Senhora das Graças, ou em local próprio do prestador. Garantindo assim, os munícipes Vilelenses atendimentos dignos de saúde, com o objetivo de promover a medicina preventiva, focada em evitar o desenvolvimento enfermidades na saúde dos indivíduos e melhorar a qualidade de vida de pacientes e tratamento, por meio de consultas, exames, etc., bem como a medicina curativa, procurando evitar o agravamento e as complicações de uma doença ou problema de saúde do indivíduo que já está em curso, podendo ser feita por meio de internações, medicamentos, terapias e até mesmo intervenções cirúrgicas de urgência ou eletivas, evitando assim qualquer dano à saúde da população usuária do SUS de Teotônio Vilela.

6.2.2.7. Realização de serviços de consultas médicas através dos plantões no hospital municipal, de urgência e emergência, para atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Teotônio Vilela, de acordo com as normas operacionais e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2.2.8. É vedada expressamente a cobrança, por parte dos credenciados, de qualquer sobretaxa em relação aos preços públicos descritos nos itens.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

6.2.2.9. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração.

6.2.2.10. Pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos atuantes na área de saúde que disponham profissionais de reconhecida reputação, e, que cumpram os requisitos exigidos, bem como atendam os critérios e condições estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando prestação de serviço satisfatória;

6.2.2.11. Pessoas Jurídicas, prioritariamente, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos que atuam na área da saúde em face das Pessoas Jurídicas com fins lucrativos.

6.2.2.12. Poderão se credenciar no presente chamamento público todas as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas no edital, e que aceitem as exigências estabelecidas neste instrumento.

6.3. Da Subcontratação:

6.3.1. Será admitido o cometimento a terceiros total ou parcial do objeto deste chamamento, mediante aprovação da contratante.

6.4. Da Garantia da contratação:

6.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e demais artigos relacionados ao tema da Lei nº 14.133/21.

6.5. Da vigência: A contratação do objeto será por meio de termo de credenciamento, com validade para 12 (doze) meses.

6.5.1. Cabendo a prorrogação de 12 (doze) meses, nos moldes do artigo 105, da Lei nº 14.133 de 2021, a ser realizado via termo aditivo nos autos do processo administrativo da contratação inicial, desde que comprovado que o Contrato, em vigência apresenta valores mais vantajosos no mercado.

6.6. Das amostras: Não será necessário apresentar amostras, por tratar-se de prestação de serviços.

6.7. Modalidade de licitação: Considerando que o objeto a ser contratado é de natureza especializada, cujos padrões de desempenho e qualidade não possam ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, poderá ser adotada a licitação na modalidade Credenciamento, previsto no art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda evidenciando a importância de se manter banco de cadastro de especialistas para suprir de forma célere.

6.8. Da Habilitação

6.8.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Estatuto Social, no caso de entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, suas alterações, acompanhada do ato de designação da diretoria – conforme art. 3º §2º da PORTARIA Nº 2.567, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016;

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

e) Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

e.1) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

- e.2) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- e.3) Ata de Fundação;
- e.4) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e.5) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- e.6) Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
- e.7) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação.

6.8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.8.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

6.8.2. Habilitação Econômica - Financeira:

6.8.2.1. A ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar no documento;
- b) As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças, Urgência e Emergência, contados do recebimento da ordem de execução dos serviços, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo CONTRATADO.

7.2. A Ordem de Serviços, estabelecida no subitem anterior poderá ser enviada por meio de fax, e-mail ou outro meio válido.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

7.3. Os itens deverão ser prestados dentro das especificações mínimas constantes neste Termo de Referência.

7.4. Caso não seja possível a prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.5. Os serviços, deverão ser regulados pelos Hospital Nossa Senhora das Graças - HNSG, localizado na Rua Manoelito B. de Oliveira, S/N, São Miguel– Teotônio Vilela/AL, CEP 57266-098, que serão realizadas por servidor designado pelo chefe do poder executivo municipal, mediante a apresentação da(s) escala(s) de plantão médico.

8. DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A forma de execução será por demanda.

9.2. O regime de execução será por meio de produção por Preço Unitário do procedimento constante na TABELA DE PROCEDIMENTOS, classificadas por tipo de serviço.

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

9.5. As comunicações entre o órgão e/ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.8. Fiscalização

9.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), conforme tabela a seguir:

NOME	FUNÇÃO	CARGO	CPF e Matrícula
ADOLPHO FONTES LINS	Diretor Geral Médico Hospitalar	GESTOR	092.972.484-46-304312330
JÉSSICA YONAH	Diretora Geral	FISCAL	013.244.274-42-



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

PALMEIRA SANTOS DE SOUZA	Administrativo Hospitalar		304305933
MARTHA MARCELY DE VASCONCELOS	Auxiliar Administrativo	FISCAL SUBSTITUTO	045.659.074-96 – 789

9.8.2. Os fiscais do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.8.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.8.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.8.5. Os fiscais do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9. Gestor do Contrato

9.9.1. O gestor do contrato, o **Sr. Adolpho Fontes Lins, Diretor Geral Médico Hospitalar, Mat. nº 304312330, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.972.484-46**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e gestão do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, das escalas dos plantões, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9.9.8. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais vinculados ao credenciado e informados previamente e autorizado pelo Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, conforme a especialidade.

9.9.9. Todos os profissionais apresentados pela credenciada, deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) na Unidade de Saúde onde serão prestados os serviços, para fins de processamentos das informações de saúde nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.

9.9.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Credenciada e a Credenciadora.

9.9.11. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

9.9.12. Conforme regulamentação específica deverá ser observado o sistema de rodízio, de acordo com norma a ser expedida pelo Município, sempre respeitados os princípios como o da legalidade, isonomia.

9.9.12.1. O objeto deste Termo de Referência poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame para os serviços correspondentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento

10.1.1. A prestação do serviço listado no Estudo Técnico preliminar, serão recebidos de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. Liquidação



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.2.1. O prazo de validade;

10.2.2.2. A data da emissão;

10.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.2.2.5. O valor a pagar; e

10.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3. Prazo de pagamento



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10.4. Forma de pagamento

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

10.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.5. Antecipação de pagamento

10.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

10.6. Cessão de crédito

10.6.1. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

11. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.1. A suspensão da execução do Credenciamento não desobriga a Contratada de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

11.1.2. O Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12. DO REAJUSTE E CANCELAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-limite para a apresentação das propostas.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, observadas as previsões legais do artigo 25§ 7º, da Lei nº 14.133/21 da, aplicando-se o índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente

designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

13.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

13.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.1.8. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

13.1.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.1.11. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. São obrigações da Contratada

- 14.1.1. Atender no prazo exato da execução dos serviços composto no contrato.
- 14.1.2. Atender as quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta.
- 14.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.1.4. Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos.
- 14.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
- 14.1.6. Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- 14.1.7. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços.
- 14.1.8. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- 14.1.9. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 14.1.10. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente as especificações deste edital e seus anexos.
- 14.1.11. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 14.1.12. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 14.1.13. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 14.1.14. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 14.1.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/90.
- 14.1.16. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 14.1.17. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 14.1.18. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados.
- 14.1.19. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

14.1.20. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

14.1.21. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

14.1.22. Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.

14.1.23. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento.

14.1.24. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

14.1.25. Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.

14.1.26. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

14.1.27. A contratada deverá garantir que as rotinas e protocolos de atendimento aos usuários do SUS estejam de acordo com as boas práticas de atendimento e execução de procedimentos, bem como com as normativas do Sistema Único de Saúde e dos respectivos Conselhos das categorias profissionais envolvidas nessa execução (tais com CRM, COREN, CREFITO, CRF, etc.).

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições previstas no termo contratual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade aos serviços, pactuados no instrumento contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- c) Falhar ou fraudar na execução do ajuste;
- d) Não entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

16.3. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

16.3.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de entrega e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela – PMTV indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitando os limites da lei civil;

16.3.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global registrado, no caso de inexecução total do objeto;

16.3.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.3.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Teotônio Vilela/AL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.3.5.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência;

16.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o Município pelos prejuízos causados.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.5. As sanções previstas no item 16.4 poderão ser aplicadas ao Fornecedor, juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.8. Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta, o Município de Teotônio Vilela/AL poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

16.11. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar, deverá prevalecer os preços orçados pela Gerência de Cotação e Orçamento com base nas descrições do Documento de Oficialização de Demanda, conforme solicitação de cotação encaminhada através do Ofício nº 058/2025 DGC/TV, em detrimento ao art. 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

17.2. A estimativa de valor fora obtida com fundamento na metodologia de pesquisa da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 145 de 2023. A solicitação da estimativa do valor decorreu do Ofício nº 074/2025 SMS/TV, na qual obteve como resposta o Ofício nº 058/2025 DGC/TV, exarado pela Diretoria de Governança e Compliance, dispondo as memórias de cálculo acompanhada dos preços referenciais.

17.3. Neste sentido, o valor estimado da futura contratação perfaz o montante de **R\$ 2.544.216,96 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

17.4. A presente estimativa buscou avaliar a viabilidade econômico-financeira da contratação, restando anexo ao presente estudo os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe deram suporte.

17.5. Insta salientar que no valor do objeto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, custos de traslado, passagens aéreas, demais despesas de deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da prestação de serviço.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes do credenciamento do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos e Entidades do Município de Teotônio Vilela participantes no Contrato.

18.2. Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade.

18.3. Os recursos financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais. E serão os seguintes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
09002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Dotação: 10.301.0007.2111 – GARANTIR MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

	Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS Fonte de recurso: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Fonte de recurso: 15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de recurso: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
--	---

19. ANEXOS A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- 19.1. Documentos de Oficialização de Demanda – DOD
- 19.2. Ofício nº 074/2025 SMS/PMTV – Solicitação de Estimativa de Valores
- 19.3. Ofício nº 058/2025 DGC/TV – Estimativa de Preços
- 19.4. Estudo Técnico Preliminar – ETP

20. RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA

Carlos Augusto Miranda Silva
Membro da Equipe de Planejamento
Portaria/PMTV nº159/2024

Adolpho Fontes Lins
Diretor Geral Médico Hospitalar

Jéssica Yonah Palmeira Santos de Souza
Diretora Geral Administrativo Hospitalar

21. SUBMETO O TERMO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE SUPERIOR

Izabelle Monteiro de Alcântara Pereira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA/AL

Ref.: Chamamento Público nº 002/2025

DECLARAÇÃO

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), interessada(o) em participar do Processo de Chamamento Público Nº 002/2025, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS LOCALIZADAS NO ESTADO DE ALAGOAS, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COMPLEMENTAR AO SUS, EM ESCALA DE PLANTÃO, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Contrato de Prestação de Serviços entre os Credenciados e o Município de Teotônio Vilela/AL.

DECLARA:

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo a condição de aprendiz a partir de 14 anos;
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Teotônio Vilela/AL, XX de XXX de 2025.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO E CNPJ)

INCLUIR AQUI DADOS DA EMPRESA



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

ANEXO III

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2025, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, Estado de Alagoas, com sede na Rua Pedro Cavalcante, 1º andar, Nº 162, Centro, na cidade de Teotônio Vilela /Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, neste ato representado pelo chefe do Executivo senhor Pedro Henrique de Jesus Pereira, casado, brasileiro, alagoano, empresário, inscrito no CPF sob o nº 955.584.894-72, portador da Carteira de Identidade nº 1421580 – SSP/AL, doravante denominado **CREDENCIANTE**, por intermédio, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Secretário(a), Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 98001224151 SEDS/AL e CPF sob o nº 038.768.434-48, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO INTERVENIENTE**, e empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº __, Bairro __, na cidade de ____ – Estado, CEP: __, Telefone (____) __, e-mail: __, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). __, doravante denominado **CREDENCIADA**.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

As partes celebram o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **Credenciamento de empresas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS**, em atendimento as demandas da **Secretaria Municipal de Saúde**.

1.2. Este Termo de credenciamento vincula-se ao Edital do Chamamento Público nº 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor Global estimado deste Termo de Credenciamento, é de R\$ 2.544.216,96, de acordo com a demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, sendo que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente encaminhados e prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do seu gestor e nos termos do Termo de credenciamento;

2.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este Termo de credenciamento decorre do Processo administrativo nº 0424001/2025, sendo autorizado pelo Chefe do poder Executivo, fundamentado, na forma do disposto no Artigo 19, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 145, 20 de dezembro de 2023, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

4.1. O prazo do presente Termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, tendo início a partir



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

da data de assinatura deste termo.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**, de acordo com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 145/2023.

4.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o CREDENCIADO, deverá enviar comunicação escrita ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias da data do término da vigência do Termo de credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O limite financeiro deste Termo de credenciamento, acima descrito é meramente estimativo, conforme descrito no item 2.1., de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o CREDENCIANTE na utilização efetiva e total dos serviços.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0007.2111 – GARANTIR MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Elemento: 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Fonte de recurso: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Fonte de recurso: 15001002 – IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Dotação: 10.301.0007.2428 - Garantir Manutenção das Atividades de Atenção Básica

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 16000000 – TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. A prestação do serviço listado no Estudo Técnico preliminar, serão recebidos de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de credenciamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Termo de credenciamento.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do Termo de credenciamento e do órgão CREDENCIANTE;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do Termo de credenciamento;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

7.4.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser estabelecido nos moldes deste termo de referência.

7.6. Cessão de crédito

7.6.1 Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Este Termo de credenciamento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao CREDENCIADO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. São obrigações da CREDENCIANTE

9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.1.4. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.5. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.6. não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

9.1.7. realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.1.8. Cientificar o Gestor do Termo de credenciamento quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.1.9. fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CREDENCIADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.10. assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.1.11. Realizar visitas in loco, objetivando controlar se o atendimento aos usuários está sendo realizado adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. São obrigações do CREDENCIADA

10.1.1. Atender no prazo exato da execução dos serviços composto no contrato.

10.1.2. Atender as quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta.

10.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.4. Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos.

10.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

10.1.6. Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

10.1.7. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços.

10.1.8. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.

10.1.9. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário médico e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.1.10. Prestar os serviços obedecendo rigorosamente as especificações deste edital e seus anexos.

10.1.11. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

10.1.12. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.1.13. Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

10.1.14. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

10.1.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, conforme disposto na Lei Federal nº 8.080/90.

10.1.16. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

10.1.17. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

10.1.18. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados.

10.1.19. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

10.1.20. Esclarecer ao paciente, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

10.1.21. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

- 10.1.22. Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas.
- 10.1.23. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital de Credenciamento.
- 10.1.24. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.
- 10.1.25. Manter sempre atualizado o prontuário e o arquivo médico dos pacientes.
- 10.1.26. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.
- 10.1.27. A contratada deverá garantir que as rotinas e protocolos de atendimento aos usuários do SUS estejam de acordo com as boas práticas de atendimento e execução de procedimentos, bem como com as normativas do Sistema Único de Saúde e dos respectivos Conselhos das categorias profissionais envolvidas nessa execução (tais com CRM, COREN, CREFITO, CRF, etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições Termo contratual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CREDENCIADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

12.1.5. A multa prevista no item 12.1.2 será aplicada da seguinte forma:

12.2. A inexecução total do objeto sujeitará a CREDENCIADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Termo de credenciamento para a especialidade do credenciado;

12.2.1. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CREDENCIADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Termo de credenciamento para a especialidade do credenciado;

12.2.2. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do chefe do executivo, assegurada a defesa da CREDENCIADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista;

12.2.3. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

12.2.4. As multas são independentes e não eximem a CREDENCIADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços credenciados;

12.2.5. As ocorrências relacionadas com a execução do Termo de credenciamento serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21;

12.2.6. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CREDENCIADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da notificação;

12.2.7. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, quem:

12.2.7.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

12.2.7.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.2.7.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

12.2.7.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7.5. Cometer fraude fiscal;

12.2.7.6. Não manter a proposta; e,

12.2.7.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

12.3. O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

12.3.2. Descredenciamento;

12.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Credenciado ressarcir a Credenciante pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Termo de credenciamentos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Credenciado deverá exigir de sub-operadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

13.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de Termo de credenciamentos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O Termo de credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. Os Termo de credenciamentos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O CREDENCIANTE, no seu lícito interesse, poderá extinguir este Termo de credenciamento, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.1. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao CREDENCIANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Termo de credenciamento, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

14.2. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CREDENCIADA por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

14.3. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de credenciamento serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste Termo de credenciamento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Caberá ao CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

16.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município (DOM) ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de credenciamento nos termos do art. 115, do Decreto Municipal nº 145, 20 de dezembro de 2023 e art. 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.2.1. Havendo a publicação após o prazo estabelecido, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. A fiscalização do presente Termo de credenciamento será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de credenciamento e de tudo dará ciência à



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

Administração.

17.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CREDENCIANTE, ou de seus agentes e prepostos.

17.1.2. O fiscal do Termo de credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.1.3. A gestão e fiscalização do Termo de credenciamento seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

17.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Termo de credenciamento deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.1.5. O CREDENCIADO, poderá indicar um representante para representá-lo na execução do Termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Tramitar os autos à Controladoria-Geral do Município – CGM, em tempo hábil, para fins verificação da regularidade e Certificação dos Atos.

18.2 - Cadastrar o Termo de credenciamento e respectivos aditivos no sistema do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Alagoas – TCE/AL, após a publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, não se responsabilizando o **MUNICÍPIO**, se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

18.3. Toda e qualquer comunicação entre as partes, deverão ser feitas por escrito, não influenciando de qualquer forma para o aumento no orçamento, mas apenas para facilitar o andamento do serviço.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro do Município de Teotônio Vilela/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Teotônio Vilela/AL, XX de XXXX de 20XX

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito

Secretária Municipal de Saúde

Izabelle Monteiro Alcântara Pereira

ÓRGÃO INTERVINIENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SMFP

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO

EMPRESA: XX

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS PLANTONISTAS**, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Teotônio Vilela/AL, limitados aos descritivos e valores que estão previstos na Tabela abaixo:

Item	Código do Procedimento	Especificação do Procedimento	Und.	Serviço/Local	Horários	Quant. Anual	Média	Valor Total
01	40787	Plantão Médico – médico generalista/clínico geral - O profissional deve ter diploma de Medicina e Registro no CRM. O profissional vai atuar em plantões de 24 horas, atendendo à demanda dos atendimentos e internamentos.	Serviço	Hospital Municipal Nossa Senhora das Graças - HMNSG, Teotônio Vilela/AL.	Horário de entrada 07:00h / saída 07:00h. Segunda-feira à sexta-feira (Dia a combinar)	600	R\$ 3.015,98	R\$ 1.809.588,00
02	40786	Plantão Médico - médico generalista/clínico geral - O profissional deve ter diploma de Medicina e Registro no CRM. O profissional vai atuar em plantões de 24 horas, atendendo à demanda dos atendimentos e internamentos.	Serviço		Horário de entrada 07:00h / saída 07:00h.) 24h Sábados / domingos (Dia a combinar)	208	R\$ 3.531,87	R\$ 734.628,96
TOTAL GLOBAL							R\$ 2.544.216,96	